6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 163.067

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE

ESTATUTO
2016

SUMÁRIO

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 163.067

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5º a 16)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 17 a 21)
	Seção I - Da Assembleia Geral	(arts. 22 a 28)
	Seção II - Do Presidente	(arts. 29 a 31)
	Seção III - Da Diretoria	(arts. 32 a 38)
	Seção IV- Do Conselho Fiscal	(arts. 39 a 40)
CAPÍTULO IV	Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 41 a 45)
	Seção I - Das Comissões Disciplinares	(arts. 46 a 48)
	Seção II - Do Tribunal Pleno	(arts. 49 a 50)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 51 a 52)
CAPÍTULO VI	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 53 a 55)
CAPÍTULO VII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 56 a 58)
CAPÍTULO VIII	Da Dissolução	(arts. 59 a 60)
CAPÍTULO IX	Das Disposições Gerais	(arts. 61 a 65)

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Confederação Brasileira de Golfe, designada pela sigla CBG, filiada à Federação Internacional de Golfe, designada pela sigla IGF, e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, criada pela Federação Paulista de Golfe, Federação Riograndense de Golfe, Federação de Golfe do Estado do Rio de Janeiro, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de São Paulo, aos 20 dias do mês de março de 1976.

§ 1º A CBG será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A CBG, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º A CBG, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento e sua gestão seguirá princípios democráticos.

§ 4º A CBG e seus filiados, nos termos dos dispositivos legais, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade, sobretudo aquelas emanadas da Federação Internacional de Golfe - *IGF*.

Art. 2º A CBG tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais de Araújo, 29, conjuntos 94/95/96, CEP 04531-090, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 30.280.382/0001-15, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Parágrafo Único. A CBG poderá abrir escritórios regionais.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **163.067**

Art. 3º A personalidade jurídica da CBG é distinta da personalidade de seus filiados.

Art. 4º A CBG tem por fim:

a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do golfe em todos os níveis, inclusive o golfe praticado por profissionais e pessoas com deficiências;

b) representar o golfe brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;

c) representar o golfe brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da CBG, Federação Sul-Americana de Golfe, designada pela sigla FSG, da respectiva Federação Internacional, observada a competência do COB;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 163.067

d) promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;

e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;

f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades internacionais;

g) regulamentar os registros e as inscrições dos praticantes de golfe no país;

h) promover e fomentar a prática do golfe de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;

i) promover o funcionamento de cursos técnicos de golfe;

j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige, inclusive o Campeonato Aberto de Golfe do Brasil e o Campeonato Amador de Golfe do Brasil;

k) expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, atos necessários à organização técnica, ao funcionamento e à disciplina das atividades de golfe que promoverem ou participarem, desde que não gere despesas não previstas no orçamento das entidades filiadas;

l) regulamentar as disposições legais relativas aos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

m) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades regionais de administração e de prática desportiva do golfe, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a exclusividade de autorização para que tais entes desportivos possam organizar ou participar de competições de caráter internacional;

n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados;

o) normatizar, coordenar, instituir, processar e controlar os regulamentos dos campeonatos válidos para o ranking nacional, o sistema de cálculo da pontuação do ranking nacional por categoria, os sistemas de "handicap & slope" e, também, os processos de medição de todos os campos de golfe para determinação do respectivo "course rating" para efeito de validação técnica dos mesmos e inclusão no sistema de "handicap & slope".

p) ser transparente na gestão e garantir a seus filiados acesso irrestrito aos documentos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

q) praticar no exercício da direção nacional do golfe todos os atos necessários à realização de seus fins.

§ 1º As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBG.

§ 2º A execução de todas as atividades da CBG observará, em qualquer hipótese, o princípio da gestão democrática, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBG deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

§ 4º Ficam assegurados instrumentos de controle social e todos os documentos, informações, objetivos, resultados e prestação de contas dos projetos sociais da CBG, deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **163.067**

Art. 5º A CBG é constituída por entidades regionais de administração do golfe, filiadas também denominadas federações.

Parágrafo Único. Poderão se filiar diretamente à CBG atletas ou entidades de prática desportiva, desde que não exista entidade regional de administração no Estado onde resida aquele atleta ou se localize a entidade de prática"

Art. 6º Os filiados à CBG e o representante dos atletas terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Parágrafo Único. Os atletas, brasileiros ou naturalizados, que figurem nos rankings nacionais administrados e publicados pela CBG, na categoria scratch para amadores e na categoria de profissionais, em reunião a ser convocada pelos mesmos para este específico objetivo, nomearão e indicarão, em conjunto, formalmente, a cada ano, o nome de um representante habilitado para participar dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, dos colegiados de direção e das Assembleias eletivas da CBG.

Art. 7º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a CBG poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) censura escrita;
c) multa;
d) suspensão;
e) desfiliação ou desvinculação.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 163.067

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBG e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBG só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º As obrigações contraídas pela CBG não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBG, nem criam vínculos de solidariedade. É obrigatória a aplicação integral dos recursos da CBG na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 9º As entidades regionais de administração do desporto filiadas à CBG devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) ser pessoa jurídica;

b) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela Federação Internacional de Golfe - IGF;

c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto;

d) manter de fato e de direito a direção do golfe no território de sua jurisdição;

e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBG.

f) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

§ 1º As entidades regionais de administração do desporto filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do golfe nas suas zonas de jurisdição.

§ 2º Para uma entidade regional de administração do golfe ser admitida como Federação filiada à CBG, além dos outros requisitos previstos neste Estatuto, será necessário que, no momento do pedido de sua filiação, tenha em sua jurisdição 3 (três) campos de golfe filiados àquela Federação, sejam eles constituídos ou não por associação, todos com pelo menos 9 (nove) buracos, cujas dimensões e condições técnicas e medições do "course rating", aprovadas pela CBG, permitam a realização de torneios oficiais da CBG, válidos para o ranking nacional como a inclusão dos mesmos nos sistemas de "handicap & slope".

§ 3º Uma entidade regional de administração poderá abranger entidades de prática localizadas em mais de um Estado, desde que tais Estados façam divisa ou estejam em uma mesma região política do País onde ainda não exista uma entidade regional de administração. Uma entidade de prática poderá se filiar a qualquer entidade regional de administração, após autorização formal da CBG, e desde que não exista entidade de administração que faça divisa de Estado com aquela entidade de prática".

§ 4º A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 10. A CBG, mediante aprovação em Assembleia Geral, poderá desfiliar os filiados que:

a) deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste Estatuto;

b) infrinjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da CBG, do COB e da Federação Internacional de Golfe - IGF, respeitado o devido processo legal.

Art. 11. São direitos dos filiados:

a) organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste Estatuto;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **163.067**

b) participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto;

c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBG;

d) disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas e permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBG, atendidas as exigências legais;

e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBG;

f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o golfe;

g) aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares;

h) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBG.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **163.067**

Art. 12. São deveres dos filiados:

a) reconhecer a CBG como única dirigente do golfe nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

b) submeter seu Estatuto ao exame da CBG, bem como as reformas que nele proceder;

c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBG;

d) pedir licença à CBG para promover eventos internacionais ou interestaduais;

e) estimular e orientar a construção de campos de golfe e instalações próprias para a prática e treinamento de golfe;

f) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBG ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
I - não participar de eventos nessas condições;
II - não admitir que o façam as suas filiadas;
III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

g) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBG no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;

h) promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de golfe, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBG;

i) enviar anualmente à CBG, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;

j) comunicar a CBG, nos prazos legais, qualquer medida punitiva que tenha sido imposta a um atleta e que o impeça de participar de um torneio oficial;

k) manter atualizado junto a CBG o cadastro dos praticantes de golfe para efeito de gestão do sistema de "handicap & slope" e remeter mensalmente à CBG os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;

l) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBG, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;

m) registrar os seus árbitros e técnicos na CBG;

n) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBG;

o) auxiliar a CBG em suas competições oficiais;

p) justificar perante a CBG, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;

q) enviar à CBG, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;

r) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;

s) reconhecer na CBG autoridade única para editar regras oficiais de golfe no território brasileiro;

t) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela Federação Internacional de Golfe - IGF, pela CBG, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

Art. 13. A CBG é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 17, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo.

Parágrafo Único. Ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBG.

Art. 14. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBG e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **163.067**

f) falidos;

g) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

Art. 15. As eleições serão realizadas por escrutínio aberto, sistema mais eficiente no combate a fraude, para escolha de chapa composta por Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal. Em caso de empate haverá novo escrutínio após 30 (trinta) minutos e, persistindo empate no segundo escrutínio, será eleita a chapa do candidato a Presidente que for

mais idoso. A posse do Presidente, Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição ou em até 90 (noventa) dias contados da data da eleição.

§ 1º Caso uma chapa tenha negado seu pedido de participar da eleição poderá, dentro de 5 (cinco) dias contados da ciência do ato que negou o pedido, apresentar defesa prévia que deverá ser votada pelas entidades com direito de voto e pelo representante dos atletas, que decidirão por maioria de votos, até a data da Assembleia Eletiva, se a chapa preenche os requisitos para participar do pleito.

§ 2º Os candidatos e os representantes de meios de comunicação poderão acompanhar a apuração dos votos.

Art. 16. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBG os maiores de 18 anos.

§ 1º A presidência só poderá ser ocupada por cidadãos brasileiros natos. As vice-presidências poderão ser ocupadas por brasileiros natos ou naturalizados.

§ 2º É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na CBG.

CAPÍTULO III
DOS PODERES

Art. 17. São poderes da entidade:

a) Assembleia Geral;
b) Presidente;
c) Diretoria;
d) Conselho Fiscal; e
e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 163.067

§ 1° Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBG, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§ 2° O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 18. O mandato do Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Parágrafo Único. Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 19. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por até 120 (cento e vinte) dias, permitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 20. O Vice-Presidente mais idoso, dentre os brasileiros natos, assumirá imediatamente até o término do mandato no caso de vacância definitiva do cargo de Presidente.

§ 1º No caso de vacância definitiva do cargo de um Vice-Presidente, o Presidente escolherá, em até 60 (sessenta) dias contados da vacância, um dos membros do Conselho Fiscal para assumir aquele cargo até o término do mandato.

§ 2º Uma Assembleia Extraordinária deverá ser convocada nos termos do art. 24 caso o Conselho Fiscal fique composto com menos de 3 (três) membros.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **163.067**

Art. 22. A Assembleia Geral, poder máximo da CBG, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 5º deste Estatuto, e pelo representante dos atletas. Cada filiado e o representante dos atletas terão direito a voto. Os votos terão pesos diferentes, dentro dos limites legais, quer sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sendo estas últimas representadas conforme definido em seus respectivos atos constitutivos.

§ 1º O voto das entidades regionais de administração do golfe terá peso 6 (seis) em relação ao voto dos demais membros da Assembleia.

§ 2º Além do representante dos atletas, somente pode participar de Assembleias Gerais o filiado que, cumulativamente:

a) conte no mínimo, com 2 (dois) anos de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há 2 (dois) anos, contados da data da Assembleia a ser realizada;

b) figure na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenha atendido às exigências legais estatutárias;

c) tenha promovido, no ano anterior ao da realização da Assembleia, pelo menos um campeonato oficial válido para o ranking nacional da CBG da categoria amador adulto, com benefícios aos atletas ranqueados conforme o Manual de Normas e Procedimentos de Campeonatos aprovado em Assembleia, e que seja integrante de seu calendário esportivo;

d) preencha todos os requisitos previstos no artigo 9º do Estatuto e;

e) esteja em dia com suas obrigações financeiras perante a CBG e em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º As pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo os representantes ser maiores de 18 (dezoito) anos.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **163.067**

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) reunir-se, durante o 1° quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22, as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, durante o mês de novembro, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22, através de votação aberta, a chapa composta pelo Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes da CBG, além dos membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa.

c) reunir-se, até o dia 30 de novembro de cada ano, para avaliar e aprovar, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22, o orçamento anual e calendário esportivo apresentado pela Diretoria para o ano seguinte, se necessário propondo ajustes, incluindo a destinação do Fundo de Reserva;

d) decidir, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22, a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) decidir sobre desfiliação, com pelo menos ¾ (três quartos) dos votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22;

b) decidir, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22, sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 23, letra "b";

c) decidir, com pelo menos ¾ (três quartos) dos votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização;

d) decidir, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22, a respeito da desfiliação da CBG de organismo ou entidade internacional;

e) destituir, com pelo menos ¾ (três quartos) dos votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22, mediante aprovação após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da CBG, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, com pelo menos ¾ (três quartos) dos votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos do artigo 22 ou com menos de 1/3 (um terço) de filiados nas convocações seguintes;

g) autorizar por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22, os créditos extraorçamentários que forem solicitados pela Diretoria;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **163.067**

h) autorizar o Presidente da CBG, com pelo menos ¾ (três quartos) de seus filiados, a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

i) deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária, obedecido o quorum necessário da Assembleia Geral Ordinária;

j) escolher, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22, os membros que deverão ocupar cargos conforme determinam os parágrafos 1º e 2º do artigo 20.

Art. 25. As Assembleias Gerais, eletivas ou não, serão convocadas pelo presidente da CBG, sendo garantido, ainda, a 2/3 (dois terços) dos membros que preencham os requisitos do artigo 22 o direito de promovê-la.

§ 1º As Assembleias Gerais Eletivas deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade da sede da CBG, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades filiadas e ao representante dos atletas ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação de qualquer Assembleia, eletiva ou não, será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º No caso de convocação de Assembleia Eletiva, é indispensável a publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 26. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do artigo 22, e, em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número superior a 1/3 (um terço) dos filiados em tais condições.

Parágrafo Único. Os trabalhos nas Assembleias, eletiva ou não, serão presididos pelo representante mais idoso dentre as entidades regionais que estiverem presentes e tenham direito a voto.

Art. 27. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos em que este Estatuto exija quorum especial.

Parágrafo Único. Caso haja empate no resultado da primeira votação em uma Assembleia Eletiva será designado novo escrutínio dentro de 30 (trinta) minutos contados daquela apuração. Persistindo empate na segunda apuração será declarada vencedora a chapa que tenha o mais idoso como candidato à presidência.

Art. 28. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias não poderão deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por decisão unânime de todos membros presentes que preencham os requisitos do artigo 22, vedada essa possibilidade se o assunto a ser tratado se referir a alteração de estatuto ou desfiliação, que requerem convocação específica.

DA SEÇÃO II
PRESIDENTE

Art. 29. O Presidente da CBG é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.

§ 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente mais idoso dentre os brasileiros natos.

§ 2º O Presidente, sempre que desejar, poderá se aconselhar junto ao Conselho Consultivo, composto pelos ex-presidentes da CBG e por 3 (três) conselheiros nomeados pelo Presidente.

Art. 30. Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da presidência da CBG, poderão desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 31. Ao Presidente compete:

a) tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da CBG, inclusive nos casos omissos;

b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do golfe brasileiro;

c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBG;

d) convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;

e) convocar o Conselho Fiscal;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **163.067**

f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;

g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

h) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação;

i) representar a CBG, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 32. A Diretoria da CBG é constituída pelo Presidente, pelos 2 (dois) Vice-Presidentes, todos eleitos na forma deste Estatuto, e por Diretores escolhidos pelo Presidente.

§ 1º As atribuições da Diretoria e as normas que se fizerem necessárias para a administração da CBG serão definidas por este Estatuto e através de Regimento Interno.

Art. 33. As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder 120 (cento e vinte) dias, salvo com consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 34. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista no artigo 35, "a".

Art. 35. À Diretoria, coletivamente, compete:

a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 23, "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **163.067**

c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;

d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;

f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;

g) propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado;

h) dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à CBG;

i) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;

j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;

k) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;

l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBG;

m) regulamentar a Nota Oficial;

n) propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBG observadas as dotações orçamentárias;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 163.067

o) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;

p) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;

q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extraorçamentários.

Art. 36. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBG na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 37. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 38. Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da CBG, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 40. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da CBG;

b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

f) dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 41. A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto em Lei e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

Parágrafo Único. O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 42. É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no STJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

Art. 43. O STJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 44. Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Assembleia da CBG.

Parágrafo único. O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do STJD.

Art. 45. Compete ao Presidente do STJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **163.067**

SEÇÃO I
DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 46. As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 47. Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

Art. 48. Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do STJD.

SEÇÃO II
DO TRIBUNAL PLENO

Art. 49. O Tribunal Pleno do STJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55 da lei 9615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 50. Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do STJD, no prazo de cinco dias, deverá oficiar o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo único. Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **163.067**

CAPÍTULO V
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 51. O exercício financeiro da CBG coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6º Os resultados financeiros serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da CBG.

Art. 52. O patrimônio da CBG compreende:

a) seus bens móveis e imóveis;

b) prêmios recebidos em caráter definitivo;

c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

a) joias de filiação;

b) mensalidades pagas pelos filiados;

c) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBG;

d) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;

e) taxas fixadas em regimento específico;

f) multas;

g) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;

h) donativos em geral;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **163.067**

i) rendas com patrocínios;

j) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º A despesa da CBG compreende:

a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a CBG;

b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBG e do fomento da prática esportiva;

c) despesas com a conservação dos bens da CBG e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

d) aquisição de material de expediente e desportivo;

e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBG;

f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;

g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBG;

h) despesas com assessoria de imprensa, marketing e comunicação, através dos diversos canais disponíveis de comunicação, visando a divulgação dos programas realizados pela CBG, para efeito de comprovação e transparência das atividades junto às autoridades esportivas, patrocinadores, atletas e aos demais participantes da modalidade esportiva;

i) despesas com serviços de consultorias de contabilidade, auditoria, jurídica, tecnologia e elaboração de projetos incentivados para o devido suporte profissional de especialistas à administração da CBG nas respectivas áreas de atuação;

j) despesas de representação da Diretoria e de seus funcionários no exercício destas atividades;

l) despesas eventuais.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **163.067**

CAPÍTULO VI
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 53. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBG poderá conceder os seguintes títulos:

a) Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;

b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao golfe brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao golfe.

§ 1º Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento do golfe brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBG até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 54. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 55. Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades regionais de administração do desporto filiadas.

CAPÍTULO VII
DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 56. São insígnias da CBG: a Bandeira, os Emblemas e os Uniformes.

§ 1º A bandeira caracteriza-se por um retângulo amarelo, com triângulo de cor verde e um círculo de cor branca, com iniciais grafadas em azul, "C B G"

§ 2º Os emblemas obedecerão aos modelos aprovados pela Diretoria.

§ 3º O uso das insígnias da CBG, que não podem ser imitadas, é de caráter exclusivo.

§ 4º Os uniformes de gala terão aplicação da insígnia da CBG no bolso superior à esquerda.

Art. 57. É vedado às entidades regionais de administração e às entidades de prática do desporto filiadas usar uniformes iguais aos da CBG.

Art. 58. O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBG é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **163.067**

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO

Art. 59. A dissolução da CBG somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo ¾ (três quartos) de seus filiados.

Art. 60. Em caso de dissolução da CBG o seu patrimônio líquido reverterá "pro -rata" em benefício das entidades regionais de administração do desporto filiadas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. As normas da CBG serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

Art. 62. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBG expedir.

Art. 63. A administração social e financeira da CBG, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno, sendo sua aprovação de competência da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 64. Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 65. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de julho de 2016 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado ao COB e à Federação Internacional de Golfe - IGF juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à CBG as seguintes Entidades:

Federação Paulista de Golfe; Federação de Golfe do Estado do Rio de Janeiro; Federação Paranaense e Catarinense de Golfe; Federação Riograndense de Golfe; Federação Pernambucana de Golfe e Federação Baiana e Capixaba de Golfe.

PAULO CESAR PACHECO - PRESIDENTE CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE

ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA - ADVOGADO - OAB Nº 132397

20 notário Jeremias — Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi, São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 — ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS, tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) PAULO CEZAR PACHECO, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 11 de agosto de 2016
Em Testº da verdade
JULIANA CURY SIQUEIRA - escrevente
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: AA-824513
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL — 112284 — FIRMA — VALOR ECONÔMICO 1 — 1077AA0824513

TABELIÃO DE NOTAS — Cartório — Juliana Cury Siqueira — Escrevente Autorizada — Rua Joaquim Floriano, 889 (Capital) — SÃO PAULO

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **163.067**